



**PL 2015/2019
00006**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello**

**EMENDA ADITIVA Nº - CAE
PL 2015 DE 2019
(Senador Jorginho Mello)**



SF/19770.96746-08

Acrescentem-se o § 6º ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 1º do PL nº 2015, de 2019, com as seguintes redações.

Acrescentem-se o § 6º ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 1º do PL nº 2015, de 2019, com a seguinte redação:

*“Art. 10.
§ 6º Exclui-se da tributação prevista no caput deste artigo a distribuição de lucros ou dividendos, pagos ou creditados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em geral, observado o limite de receita bruta auferida em cada ano-calendário equivalente ao estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda tem por foco precípua acrescentar § 6º ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 26/12/1995, para excluir do fato gerador impositivo

as empresas com faturamento anual até o limite máximo fixado na LC nº 123/2006, relativo ao teto para enquadramento das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional.

Atualmente estamos falando em um universo de aproximadamente 5 milhões de CNPJs, com faturamento até R\$ 4,8 milhões. Segundo dados levantados pelo SEBRAE com base no CAGED os pequenos negócios responderam pela criação de 326,6 mil novos empregos, no acumulado dos cinco primeiros meses de 2019, representa 35 vezes mais que os empregos gerados pelas médias e grandes empresas. As MPEs são responsáveis por 52,2% dos empregos gerados no país.

Comerciantes, industriais, construtores, médicos, contadores, analistas de sistemas, engenheiros, comunicadores, prestadores de serviços das mais diversas naturezas são empreendedores que dinamizam a economia do país.

Preservar da tributação de dividendos dos empreendedores até o limite do SIMPLES, e outros enquadrados em outros regimes, mas com faturamento dentro do limite equivalente ao teto do SIMPLES é assegurar condições para o ampliar o empreendedorismo e garantia da paz social.

Depois de mais de quatro anos de uma severa crise econômica, é preciso ainda a sensibilidade do legislador pois as empresas ainda estão fragilizadas e seus empreendedores necessitam de fôlego para manutenção e criação de novos negócios e geração de novos empregos.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

